

## DECRETO Nº 17 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

**FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI;

**CONSIDERANDO** necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

**CONSIDERANDO** que a designação dos Secretários Municipais como ordenadores de despesas possibilita maior agilidade e eficiência na execução das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.750 de 04 de abril de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a designar a responsabilidade pela ordenação de despesas aos Secretários Municipais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesas é o agente responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

**CONSIDERANDO** a importância da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito do Poder Público Municipal, ficam delegada a competência de ordenadores de despesas, restrito as competências de sua Unidade Orçamentária, os titulares das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Gabinete do (a) Prefeito (a);
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Procuradoria Geral;
- IV - Controladoria Geral do Município;
- V - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;
- VI - Secretaria de Planejamento;
- VII - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII - Secretaria de Comunicação Social;
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;
- X - Secretaria de Administração;
- XI - Secretaria de Governo;
- XII - Secretaria de Gestão Fazendária;
- XIII - Secretaria de Saúde;
- XIV - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

- XV - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- XVI - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- XVII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
- XVIII - Subprefeitura do Cristo Rei; E
- XIX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais designados no artigo anterior terão as seguintes competências:

- I - Empenhar, liquidar e pagar despesas dentro dos limites de suas secretarias, respeitando o orçamento municipal e a legislação vigente;
- II - Assinar contratos e convênios e outros instrumentos congêneres, conforme a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela administração municipal;
- III - Prestar contas de suas atividades e dos recursos utilizados, conforme preceitua a legislação de responsabilidade fiscal.

**Art. 3º** Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos ordenadores de despesas, deverão observar a normatização legal vigente.

**Art. 4º** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e

ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente Decreto.

**Art. 6º** A Controladoria Geral do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

**Art. 7º** Ficam revogados os Decreto Municipais nº 033/2015 e 051/2016, e alterações.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 18 de fevereiro de 2025.

FLAVIA PETERSEN  
MORETTI DE  
ARAUJO:667782471  
34

Assinado de forma digital por  
FLAVIA PETERSEN MORETTI DE  
ARAUJO:66778247134  
Dados: 2025.02.19 10:27:19  
-04'00'

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Conferência do Relatório da Comissão de Transição de Governo, com a finalidade de revisar, validar e consolidar o relatório elaborado pela Comissão de Transição.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I - José Francisco Mazzuco Júnior**, representante do Governo Atual, na qualidade de Presidente da Comissão;

**II - Andrea Carolina Melo**;

**III - Loicy Aparecida da Silva Cunha**;

**IV - Maria Eduarda da Silva Scedrzyk Barros**; e

V - Outros membros, conforme necessidade, indicados pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão:

I - Analisar o relatório preliminar apresentado pela Comissão de Transição de Governo;

II - Verificar a consistência e a veracidade das informações apresentadas;

III - Promover ajustes e complementações necessárias no relatório;

IV - Consolidar e validar o documento final; e

V - Encaminhar o relatório revisado à autoridade competente e, se aplicável, disponibilizá-lo ao público.

**Art. 4º** Do funcionamento:

I - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de suas atividades, contados a partir da data de publicação deste decreto;

II - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e

III - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 5º** A Comissão contará com suporte técnico e administrativo fornecido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 17 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº 17 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, e dá outras providências.

**FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI;

**CONSIDERANDO** necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

**CONSIDERANDO** que a designação dos Secretários Municipais como ordenadores de despesas possibilita maior agilidade e eficiência na execução das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.750 de 04 de abril de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a designar a responsabili-

dade pela ordenação de despesas aos Secretários Municipais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesas é o agente responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

**CONSIDERANDO** a importância da transparência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito do Poder Público Municipal, ficam delegada a competência de ordenadores de despesas, restrito as competências de sua Unidade Orçamentária, os titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I – Gabinete do (a) Prefeito (a);

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Procuradoria Geral;

IV - Controladoria Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos;

VI - Secretaria de Planejamento;

VII - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VIII - Secretaria de Comunicação Social;

IX - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

X - Secretaria de Administração;

XI - Secretaria de Governo;

XII - Secretaria de Gestão Fazendária;

XIII - Secretaria de Saúde;

XIV - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

XV - Secretaria Municipal de Defesa Social;

XVI - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;

XVII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

XVIII - Subprefeitura do Cristo Rei; E

XIX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais designados no artigo anterior terão as seguintes competências:

I - Empenhar, liquidar e pagar despesas dentro dos limites de suas secretarias, respeitando o orçamento municipal e a legislação vigente;

II - Assinar contratos e convênios e outros instrumentos congêneres, conforme a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela administração municipal;

III - Prestar contas de suas atividades e dos recursos utilizados, conforme preceitua a legislação de responsabilidade fiscal.

**Art. 3º** Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos ordenadores de despesas, deverão observar a normatização legal vigente.

**Art. 4º** É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subseqüentemente a emissão das notas de empenho.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, nos limites definidos no presente Decreto.

**Art. 6º** A Controladoria Geral do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único: Obriga-se o Controlador a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

**Art. 7º** Ficam revogados os Decreto Municipais nº 033/2015 e 051/2016, e alterações.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 18 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 18 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no Orçamento Anual para o Exercício de 2025 e cria Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas do Município;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprir os dispositivos relativos ao equilíbrio entre receitas e despesas, em conformidade com os preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a prioridade de destinar recursos para áreas essenciais e de maior impacto social, como saúde, educação e assistência social, além de garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais; e

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a execução orçamentária de forma equilibrada até o encerramento do exercício, em conformidade com as normas legais e princípios da gestão fiscal responsável.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o contingenciamento das despesas orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2025 em 30% (trinta por cento), sujeito a revisão bimestral, conforme análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

**Art. 2º** Cada secretaria receberá sua cota orçamentária bimestral de forma contingenciada, de acordo com a análise da execução orçamentária e financeira do período, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 3.750, de 04 de abril de 2012.

**Art. 3º** Ficam excluídas do contingenciamento as despesas referentes:

I – aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde, segurança pública e educação e demais serviços voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária devidamente comprovada nos autos;

II – às despesas custeadas com recursos vinculados, convênios e emendas que, por norma específica, não possam ser objeto de contingenciamento;

III – à execução de eventos, programas e ações de assistência social;

IV – os serviços essenciais para o incremento da arrecadação, devidamente justificados e aprovados pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento;

V – às despesas que, a critério do Gabinete da Prefeita, sejam consideradas prioritárias e imprescindíveis para o funcionamento da administração municipal.

**Art. 4º** Fica proibida a realização de horas extras no âmbito da administração direta do Município de Várzea Grande, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados pelos gestores das secretarias e autorizados previamente pela Prefeita Municipal.

**§1º** A utilização de veículos oficiais fora do horário de expediente, compreendido entre 07h00 e 18h00, está terminantemente proibida, salvo em situações emergenciais, mediante justificativa formal e autorização prévia.

**§2º** A utilização de veículos oficiais antes das 07h00 e após as 18h00 deverá ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Transportes, responsável pelo monitoramento e controle das autorizações.

**Art. 5º** Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos a servidores da administração direta do Município de Várzea Grande, exceto em casos considerados imprescindíveis para o funcionamento da máquina pública, devidamente justificados pela secretaria responsável e avaliados pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

**Art. 6º** No âmbito da Administração Municipal de Várzea Grande, fica proibida a contratação temporária de pessoal, salvo a título de substituição nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Urbana, e outras, desde que:

I – Justificada a efetiva necessidade do serviço;

II – A contratação seja submetida à prévia e expressa análise técnica da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta, deverão reavaliar:

I - licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com o fim de reduzir o quantitativo de gastos e ajustá-las à disponibilidade financeira e orçamentária.

II - contratos em vigor, objetivando a análise da essencialidade e da economicidade da contratação;

III – contratos de aluguel de imóveis, com o fim de reduzir e racionalizar tais despesas;

IV – despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, com o fim de renegociação.

**Art. 8º** Concluída a reavaliação a que se refere o art. 7º deste decreto, caberá ao órgão ou entidade iniciar, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços unitários;

II - aumento de quantidades;

III - redução de qualidade de bens e serviços;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

**Art. 9º** Ficam temporariamente suspensas, no prazo de vigência deste Decreto, as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;